



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 51/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3377/2025; Mensagem nº 3188/2025** de 14 de agosto de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO ESPECIAL - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID 1317652 - [Projeto de Lei 3377 de 14/08/2025 \(ID 1317652\)](#)

ID 1317666 - [Mensagem 3188 de 14/08/2025 \(ID 1317666\)](#)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 14/08/2025 às 12:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1317797** e o código verificador **542028E5**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 141	13/08/2025	1315802
2	Parecer 727	14/08/2025	1317114
3	Parecer Controle Interno 432	14/08/2025	1317382
4	Parecer Jurídico 313	14/08/2025	1317515
5	Projeto de Lei 3377	14/08/2025	1317652
6	Mensagem 3188	14/08/2025	1317666

Referência: [Processo nº 1-2936/2025](#).

Docto ID: 1317797 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 141/SEMED/ADM/2025

Senhor(a)

Representante do Departamento De Orçamento

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar de Vossa Senhoria a abertura de crédito especial por superávit financeiro na programação abaixo.

Institucional	Programática	Elemento despesa	Valor	Fonte de recurso	Cód. aplicação	Ficha
020500	12.361.1001.2185.0000	3.3.90.93.00	R\$ 377.973,84	0.2.571.0	012.101	A criar
		Valor Total	R\$ 377.973,84			

Justificamos a necessidade da abertura de crédito especial por superávit financeiro referente a devolução de saldo, referente ao Termo de Adesão nº 019/PGE-2020, o qual tem por objeto **Contratação de empresa para realização do transporte escolar**.

Em tempos solicitamos a criação de ficha orçamentaria, para proceder com a devolução do saldo. Tendo em vista não existir ficha específica dentro da programática e fonte de recurso acima mencionado.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de agosto de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias, Ordenador de Despesa da SEMED**, em 13/08/2025 às 12:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1315802** e o código verificador **634957E7**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Extrato Bancário IR E VIR	13/08/2025	1315999

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
2	Extrato Bancário IR E VIR 2	13/08/2025	1316001
3	Relatório Financeiro 2	13/08/2025	1316039
4	Relatório Financeiro 3	13/08/2025	1316045
5	Memorando 4	11/08/2025	1313026
6	Termo de Adesão nº 019/PGE-2020	13/08/2025	1316529

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 49	14/08/2025	1317677
2	Ofício 51	14/08/2025	1317797

Referência: [Processo nº 1-2936/2025.](#)

Docto ID: 1315802 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 727/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo [1-2936/2025](#), verifica-se que a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SEMED, conforme [Memorando 141 de 13/08/2025 \(ID 1315802\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R\$ 377.973,84 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO IR E VIR - TERMO DE ADESÃO Nº 019/2020/PGE-SEDUC (anexo), qual tem por objeto Contratação de empresa para realização do transporte escolar, conforme solicitação do Memorando nº: 04/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO/2025, conforme abaixo:

UG: 12

Orgao/Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Programatica: 12.361.1001.2185.0000 - Manutenção do Transporte escolar

Elemento de despesa: 3.3.90.93-00

Fonte de Recursos: 0.2.571.0

Codigo Aplicacao: 012-101

Ficha: 588

Valor: **R\$ 377.973,84 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**

=====

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2024 no que tange a **fonte de recurso 571**, em que pese as disponibilidades comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com os documentos [Extrato Disponibilidade Financeira de 27/05/2025 \(ID 1233227\)](#) e Relatório [Relatório APURACAO DE CREDITO SUPERAVIT 2024 de 18/06/2025 \(ID 1257383\)](#).

Para tanto efetuamos levantamento conforme [Relatório DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA EM 01.01.2025 de 18/06/2025 \(ID 1257382\)](#) e ainda o [Anexo 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2024 O de 29/03/2025 \(ID 1173161\)](#).

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de **R\$ R\$ 377.973,84**

(trezentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) ja demonstrados, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao [Memorando 141 de 13/08/2025 \(ID 1315802\)](#), conforme [Minuta de Mensagem 001 de 13/08/2025 \(ID 1316799\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 14 de Agosto de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/08/2025 às 07:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1317114** e o código verificador **A4B5BB11**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data		ID
1	Ofício 49	14/08/2025		1317677
2	Ofício 51	14/08/2025		1317797

Referência: [Processo nº 1-2936/2025](#). Docto ID: 1317114 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 432/CSCI/2025

Considerando o [Memorando 141 de 13/08/2025 \(ID 1315802\)](#), que se trata de projeto de Lei referente a Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor R\$ 377.973,84 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED objetivando a DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO IR E VIR - TERMO DE ADESÃO Nº 019/2020/PGE-SEDUC.

O [Parecer 727 de 14/08/2025 \(ID 1317114\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 14/08/2025 às 09:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1317382** e o código verificador **D617CC4E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 49	14/08/2025	1317677
2	Ofício 51	14/08/2025	1317797

Referência: [Processo nº 1-2936/2025](#).

Docto ID: 1317382 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 313/2025

AUTOS Nº 2936/2025

ORIGEM: SEMED

OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT

DATA: 14/08/2025

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.

A justificativa esclarece que abertura de crédito adicional ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, no valor de **R\$ 377.973,84 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, para atender a Secretária Municipal de Educação, referente a devolução de saldo, referente ao Termo de Adesão nº 019/PGE-2020, o qual tem por objeto **Contratação de empresa para realização do transporte escolar**, conforme memorandos e documentos anexos.

Considerando o [Memorando 141 de 13/08/2025 \(ID 1315802\)](#) que se trata de Projeto de Lei de Abertura de Credito Especial por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 377.973,84 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, para atender a Secretária Municipal de Educação, objetivando a devolução de saldo em atendimento ao Termo de Adesão nº 019/PGE-2020.

O [Parecer 727 de 14/05/2025 \(ID 1317114\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme demonstrado nos documentos anexos ao Memorando citado acima.

O Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.1317382.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id. 1316780, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Mariana Ganança Leonardo
Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	313	14/08/2025

ID: 1317515	Processo	Documento
CRC: 661AED70		
Processo: 1-2936/2025		
Usuário: Mariana Gananca Leonardo		
Criação: 14/08/2025 09:53:41	Finalização: 14/08/2025 09:57:37	

MD5: 1BB0757836D2911E2A3A8D05919F2C71
SHA256: 1902FEC818194D4A19FCC89F73A42C19CA9A3CA3EDF94256C8DD4BFBF4FB67C1

Súmula/Objeto:

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/08/2025 09:53:41
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/08/2025 09:53:41
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 49	14/08/2025	1317677
Ofício 51	14/08/2025	1317797

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	14/08/2025 09:57:45
--	--------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1317515 e o CRC 661AED70.

PROJETO Nº 3377, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na
importância de **R\$ 377.973,84** distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED			
588	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar	377.973,84
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 2 571
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	012 101	CONVENIO/IR E VIR	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superavit Financeiro

377.973,84

Fontes de Recurso	
2	571 377.973,84

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 14 de agosto de 2025

Juan Alex Testoni

Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo Nº : 141/SEMED/2025 ID 1315802





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3377	14/08/2025

ID: 1317652	Processo	Documento
CRC: 1F937DE3		
Processo: 1-2936/2025		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 14/08/2025 10:33:06	Finalização: 14/08/2025 10:36:34	

MD5: **F54561F60F7289D3658E6ABAD223A875**

SHA256: **EBB7E5064B7F3D9158369C6D345B2A90E4CE73E7EFECC270DEAF65544E6EE596**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3377 - SEMED

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/08/2025 10:33:06
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/08/2025 10:33:06
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 49	14/08/2025	1317677
Ofício 51	14/08/2025	1317797

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/08/2025 12:19:07
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1317652 e o CRC 1F937DE3.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3188/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3377/2025 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ESPECIAL - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R\$ 377.973,84 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**. conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a **DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO IR E VIR - TERMO DE ADESÃO Nº 019/2020/PGE-SEDUC** (anexo), qual tem por objeto Contratação de empresa para realização do transporte escolar, conforme solicitação do Memorando nº: 04/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO/2025, conforme abaixo:

UG: 12

Orgao/Unidade: 020500 - **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Programatica: 12.361.1001.2185.0000 - Manutenção do Transporte escolar

Elemento de despesa: 3.3.90.93-00

Fonte de Recursos: 0.2.571.0

Codigo Aplicacao: 012-101

Ficha: 588

Valor: R\$ 377.973,84 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

=====

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 141/SEMED/2025 ID [Memorando 141 de 13/08/2025 \(ID 1315802\)](#)**, respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 14 de agosto de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 14/08/2025 às 12:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1317666** e o código verificador **1B91D167**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 49	14/08/2025	1317677
2	Ofício 51	14/08/2025	1317797

Referência: [Processo nº 1-2936/2025](#).

Docto ID: 1317666 v1